



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito-

LEI N.º 1.577/2015

DE, 08 SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de repasse de recursos financeiros com a instituição que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de caráter assistencial com a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB de Porto Murtinho, CNPJ n.º 03.666.351/0001-24, para repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem desembolsados em parcelas iguais e mensais, desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do Orçamento vigente destinado à Secretaria de Assistência Social, de acordo com as dotações existentes e rubricas possíveis para realização das despesas, limitadas à execução orçamentária de 2015.

Art. 2º. A entidade beneficiada pelo convênio autorizado por esta Lei deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado pelo respectivo gestor, em até 30 dias após o término de sua vigência, o qual será avaliado e fiscalizado pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Parágrafo único. As entidades deverão proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução dos convênios, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

[Assinatura]



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL